



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

INDICATIVO Nº 550 / 2020

**AUTOR: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA**

INDICO, nos termos do artigo 111, inciso I do Regimento Interno (Resolução Nº 1.578/2012), que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo, Governador do Estado, no sentido de que o mesmo adote a iniciativa de **implementar serviço de deslocamento de servidores mediante compartilhamento de transporte, no âmbito do Estado da Paraíba**. Em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, por se tratar de matéria legislativa relacionada dentre as de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no artigo 63 da Constituição Estadual, encaminho a presente indicação legislativa, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público.

### **JUSTIFICATIVA**

O uso de aplicativos para a realização do transporte de servidores e colaboradores em deslocamentos a trabalho vem apresentando resultados positivos em outros entes federativos que adotaram este sistema, com a finalidade de substituir gradativamente os aluguéis e compras de veículos pela Administração Pública. Pontos de destaque são a eficiência na oferta de transporte, economia de recursos públicos e praticidade aos servidores.

Como exemplo, há o modelo do TáxiGov, iniciativa desenvolvida pelo Governo Federal que conta com aplicativo próprio para solicitação de corridas pelos servidores e colaboradores da Administração Pública direta e indireta.

Conforme informado no site oficial, desde a implementação do sistema em 2017, o TáxiGov já reduziu em R\$ 22,9 milhões os custos do Executivo Federal. Apenas no ano de 2019, a economia gerada foi de R\$ 10 milhões, além de ter possibilitado o leilão de 99 veículos, que deixaram de ser utilizados pelos órgãos da administração pública. A venda desses carros resultou numa arrecadação de R\$ 1,3 milhão. Com isso, o governo também ganhou espaço, pois foram desocupados 743 m<sup>2</sup> de vagas de garagens. No total, já foram leiloados 137 veículos desde 2017 (<https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas->



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA  
impostos-e-gestao-publica/2020/01/numero-de-orgaos-que-utilizam-o-taxigov-  
dobra-em-2019 - acesso em 10 de julho de 2020).

Assim, diante da experiência positiva experimentada pelo Governo Federal, e considerando a necessidade de economia de recursos financeiros pelo Estado, além de todos os benefícios trazidos pela modernização, demonstra-se fundamental a aprovação do presente projeto de lei, para sugerir e autorizar que os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta utilizem táxis para a realização do transporte de servidores e colaboradores em deslocamentos a trabalho, conforme as regras apresentadas nesta proposta.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 03 de agosto de 2020.



**TOVAR CORREIA LIMA**  
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DO DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

**MINUTA - PROJETO DE LEI No \_\_\_\_\_ DE 2020**

Autoriza o uso de aplicativo para o transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública Estadual direta e indireta em deslocamentos a trabalho.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Artigo 1º** - Os órgãos da Administração Pública Estadual direta e indireta ficam autorizados a utilizar aplicativo para a realização do transporte de servidores e colaboradores em deslocamentos a trabalho.

**Parágrafo único** - A finalidade da utilização de aplicativos consiste na substituição gradativa dos aluguéis e compras de veículos pela Administração Pública, proporcionando melhoria na oferta de serviços de transporte aos servidores, transparência de gastos, economia de recursos públicos e maior eficiência através do uso de tecnologia.

**Artigo 2º** - As corridas devem ser solicitadas por meio de plataformas digitais específicas, como aplicativos e sites próprios, ficando restritas a deslocamentos a trabalho, no exercício das atribuições do servidor ou colaborador.

**Parágrafo único** - Ficam proibidas as solicitações de corridas por interesse pessoal, para viagens a passeio ou lazer, e para deslocamento entre a residência e o local de trabalho do servidor ou colaborador.

**Artigo 3º** - A contratação dos serviços de transporte, agenciamento ou intermediação do transporte deverá ser precedida do devido processo de licitação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo expedirá normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento desta lei.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.